

RESOLUÇÃO Nº 143-CONSELHO SUPERIOR, de 2 de dezembro de 2013.

**APROVA A NOVA VERSÃO DO
REGULAMENTO DO PROGRAMA
INSTITUCIONAL DE FOMENTO AO
DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS
DE PRÁTICAS PEDAGÓGICAS
INOVADORAS - INOVA/IFRR.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o Parecer nº 27/2013 do conselheiro relator, constante no Processo nº 23231.000342/2013-34 e a decisão do colegiado tomada em sessão plenária realizada em 8 de novembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a nova versão do Regulamento do Programa Institucional de Fomento ao Desenvolvimento de Projetos de Práticas Pedagógicas Inovadoras – Inova no âmbito do IFRR, conforme anexo.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 141-Conselho Superior, de 24 de setembro de 2013.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista – RR, 2 de dezembro de 2013.



ADEMAR DE ARAÚJO FILHO
Presidente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA**

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 143-CONSELHO SUPERIOR

**REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE FOMENTO AO
DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE PRÁTICAS PEDAGÓGICAS INOVADORAS DO
IFRR - INOVA/IFRR**

**Boa Vista
2013**

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Programa Institucional de Fomento ao Desenvolvimento de Projetos de Práticas Pedagógicas Inovadoras- INOVA/IFRR destina-se a projetos desenvolvidos nos cursos técnicos ou superiores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima-IFRR.

Art. 2º O Programa INOVA/IFRR visa estimular e apoiar Práticas Pedagógicas Inovadoras que contribuam para o aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem e melhoria da qualidade da educação.

Art. 3º O presente REGULAMENTO tem por finalidade definir as condições para participação e recebimento de auxílio financeiro do INOVA, mediante a seleção, por meio de edital, de propostas para execução de projetos de práticas pedagógicas inovadoras.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º O Programa de fomento ao Desenvolvimento de Projetos de Práticas Pedagógicas Inovadoras- INOVA/IFRR tem como Objetivo Geral Valorizar e fomentar o desenvolvimento de ações pedagógicas inovadoras pelos docentes e técnicos de nível superior com atuação no ensino técnico e superior, com vistas a aperfeiçoar o processo ensino-aprendizagem e favorecer o rendimento do estudante.

Art. 5º Como objetivos específicos do INOVA destacam-se:

- Proporcionar a integração de componentes curriculares e docentes de um mesmo curso ou componentes curriculares ministrados em cursos diferentes;
- Melhorar os processos que envolvam aprendizagem a partir da adoção de estratégias inovadoras;
- Motivar a participação de estudantes do IFRR, por meio de seus Câmpus, em ações ligadas à atividade de ensino;
- Desenvolver atividades pedagógicas inovadoras;
- Valorizar projetos existentes e incentivar novas iniciativas de caráter pedagógico que oportunizem inovação às atividades do ensino.

CAPÍTULO III DO EDITAL

Art. 6º O Edital do INOVA será único, elaborado e publicado pela Pró-Reitoria de Ensino – PROEN.

Art. 7º O Edital do INOVA será lançado no início de cada ano letivo, tendo em vista, o desenvolvimento e execução dos projetos selecionados durante o período letivo e vigência do edital.

Art. 8º O Edital deverá ser elaborado em consonância com as normas contidas neste regulamento, respeitadas as peculiaridades e especificidades de cada Câmpus no que concerne a área de atuação e condições de infraestrutura.

'Parágrafo Único: A Pró-Reitoria de Ensino – PROEN poderá instituir comissão específica composta com representantes dos setores do ensino dos Câmpus para auxiliar na elaboração do Edital.

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 9º São requisitos básicos para a participação de docente e/ou técnico de nível superior:

- Ser docente do quadro efetivo, lotado em componentes curriculares ofertados nos cursos técnicos ou superiores, conforme estabelecido em edital específico do INOVA para cada ano letivo;
- Ser técnico de nível superior do quadro efetivo, com lotação em setor cuja atuação seja diretamente relacionada a execução e/ou acompanhamento dos cursos técnicos e/ou superiores;
- Elaborar e apresentar o Projeto de Práticas Pedagógicas Inovadoras-INOVA/IFRR em consonância com o disposto em Edital;
- Apresentar apenas 01 (um) Projeto por Edital;
- Não ter, nos últimos 02 (dois) anos, sofrido nenhuma penalidade ou sanção administrativa, disciplinar ou pedagógica;

Parágrafo Único: É vedada a participação de docentes e técnicos que apresentam quaisquer pendências junto aos Câmpus.

Art. 10 São condições básicas para a participação de discentes:

- Todos os estudantes atendidos pelos docentes que implementarem os Projetos de Práticas Pedagógicas Inovadoras-INOVA/IFRR, serão considerados como público alvo e contarão nos relatórios parcial e final;
- No caso de estudantes convidados pelos docentes para o desenvolvimento de ações colaborativas no desenvolvimento dos projetos, os docentes responsáveis necessitarão encaminhar ao setor de Extensão do seu Câmpus as providências quanto à solicitação de documento (certificado) comprobatório para que possa contar como Atividade Curricular Complementar, por exemplo.
- Não há previsão de auxílio financeiro a discentes.

CAPÍTULO V Seção I DAS ATRIBUIÇÕES E COMPROMISSOS

Art. 11 São atribuições do Docente/Técnico Coordenador:

- Zelar pelo cumprimento dos prazos estipulados pela PROEN e pelo Edital.
- Assinar Termo de Compromisso para o recebimento do auxílio financeiro para a execução de projeto selecionado pelo INOVA/IFRR;
- Responsabilizar-se pela elaboração e envio dos Relatórios Parcial, Final e de Prestação de Contas, à Diretoria de Ensino do Câmpus de execução que encaminhará à PROEN, nos prazos estabelecidos em Edital;

- Apresentar o Projeto de Práticas Pedagógicas Inovadoras-INOVA/IFRR na(s) Coordenação(ões) do(s) curso(s) onde serão aplicados, para a devida anuência;
- Encaminhar cópia do Projeto de Práticas Pedagógicas Inovadoras-INOVA/IFRR, aprovado em Edital para ao Setor Pedagógico do seu Câmpus, visando o devido acompanhamento;
- Articular com os demais docentes/técnicos, no caso de Projeto Integrador, o cumprimento das atividades previstas no Projeto de Práticas Pedagógicas Inovadoras-INOVA/IFRR;
- Acompanhar e avaliar o rendimento dos estudantes atendidos no Projeto de Práticas Pedagógicas Inovadoras-INOVA/IFRR, com vistas a avaliar o impacto da proposta no rendimento dos mesmos;
- Responsabilizar-se pela aquisição dos materiais de consumo e sua guarda, durante a execução do Projeto.
- Participar do II Fórum de Integração de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFRR, apresentando o projeto em banner, constando resultados parciais.

Parágrafo Único: O docente/técnico coordenador e a equipe de docentes/técnicos integrantes do Projeto, quando for o caso, comprometeram-se em produzir um trabalho de cunho científico a ser submetido à divulgação;

CAPÍTULO VI DO AUXÍLIO FINANCEIRO E DA VIGÊNCIA

Art. 12 Os recursos do INOVA serão destinados exclusivamente a projetos de práticas pedagógicas inovadoras realizadas no ensino técnico e superior durante cada período letivo.

Art. 13 Cada projeto de práticas pedagógicas inovadoras receberá auxílio financeiro visando o fomento e a execução do projeto.

Art. 14 O auxílio financeiro para custeio do projeto será repassado ao docente/técnico coordenador, devendo ser observado os seguintes itens:

I – O docente/técnico coordenador receberá o valor do auxílio financeiro destinado a execução do projeto mediante depósito bancário.

II - O referido depósito deverá ser em conta corrente individual do próprio docente/técnico coordenador.

III – O valor do auxílio será definido em edital específico do INOVA.

IV – O valor do auxílio deverá ser utilizado apenas para aquisição de materiais de consumo necessários à execução do Projeto.

V - O docente coordenador ficará responsável pela prestação de contas do recurso recebido para a execução do projeto.

Parágrafo Único: A definição dos níveis de ensino (Técnico ou Superior) a ser destinado o recurso do INOVA, o número de projetos que serão selecionados, o número de auxílios ofertados para cada Câmpus, bem como, o valor que cada projeto irá receber será definido em edital específico.

Art. 15 A não apresentação por Câmpus de quantitativo de projetos suficientes para a alocação dos auxílios financeiros disponíveis para cada Câmpus, ocasionará o remanejamento dos auxílios remanescentes para outro Câmpus.

Art. 16 O remanejamento constante no *caput* anterior será de responsabilidade da Pró-Reitoria de Ensino – PROEN.

Parágrafo Único: O remanejamento dos auxílios financeiros remanescentes será destinado aos Câmpus agrícolas, respeitando a colocação obtida na seleção.

Art. 17 A vigência e execução dos projetos ocorrerá em conformidade com o cronograma apresentado em Edital específico do INOVA, não podendo ser prorrogada.

Art. 18 O auxílio financeiro deverá ser executado durante a execução dos projetos.

CAPÍTULO VII DAS INSCRIÇÕES E SELEÇÃO

Seção I Da inscrição

Art. 19 O Processo de inscrições e seleção dos Projetos de Práticas Pedagógicas Inovadoras será definido em edital específico do INOVA em cada ano letivo.

Art. 20 As propostas de Projetos de Práticas Pedagógicas Inovadoras deverão ser elaboradas utilizando os anexos constantes no Edital específico do INOVA de cada ano letivo.

Seção II Da Seleção

Art. 21 A seleção de projetos do INOVA será realizada por uma comissão composta por docentes e pedagogos para este fim, a qual selecionará em conformidade com os critérios estabelecidos em edital específico do INOVA de cada ano letivo.

Parágrafo Único: A não utilização dos anexos constantes no edital implicará na desclassificação do projeto.

CAPÍTULO VIII DA ELABORAÇÃO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROJETO

Seção I Da elaboração

Art. 22 O projeto deve estar claramente caracterizado como projeto de práticas pedagógicas inovadoras.

Art. 23 As propostas deverão contar com a anuência do (s) coordenador (es) do (s) curso (s) envolvido (s) no projeto;

Art. 24 As propostas deverão utilizar o recurso no ano letivo previsto em Edital, prevendo apenas aquisição de materiais de consumo necessários à execução do Projeto;

Art. 25 Não serão analisadas propostas com necessidade de aquisição de material permanente, recursos para pagamento de diárias ou passagens, sejam elas terrestres ou aéreas, assim como pagamento de pessoa física ou jurídica;

Art. 26 O Projeto poderá contar com até 04 (quatro) docentes e/ou técnicos responsáveis pela execução do mesmo, devendo apontar o Docente/Técnico Coordenador que receberá o Auxílio Financeiro e será responsável pela prestação de contas;

Art. 27 Os Relatórios Parcial, Final e de Prestação de Contas do projeto deverão, obrigatoriamente, ser apresentados conforme os formulários em anexo do Edital.

Art. 28 A proposta deverá ser apresentada na forma de projeto de práticas pedagógicas inovadoras, devendo conter as seguintes informações:

1. Capa
2. Folha de rosto (Dados de identificação da instituição: instituição; Câmpus; endereço; identificação do Reitor, Pró-Reitor de Ensino, Diretor do Câmpus, Diretor de Ensino do

- Câmpus, Coordenador Docente do Projeto e Equipe de elaboração (professores/técnicos responsáveis)
3. Sumário
 4. Apresentação
 5. Justificativa
 6. Objetivos: Objetivo Geral e Objetivos Específicos
 7. Metodologia (Operacionalização dos objetivos específicos; Referencial Teórico; Componentes Curriculares Envolvidos)
 8. Avaliação do Projeto (Impactos Esperados)
 9. Recursos Materiais
 10. Profissionais responsáveis pela execução das atividades
 11. Instituições parceiras e contrapartida, quando houver
 12. Cronograma de Execução
 13. Referências Bibliográficas

Seção II

Do acompanhamento e avaliação

Art. 29 O acompanhamento da execução dos projetos será realizado pela Diretoria de Ensino e Coordenação pedagógica de cada Câmpus onde os projetos serão sendo executados.

Art. 30 A Diretoria de Ensino encaminhará à Pró-Reitoria de Ensino os relatórios bimestrais e final elaborados pela equipe do projeto.

Art. 31 A Diretoria de Ensino em parceria com a coordenação pedagógica de cada Câmpus elaborarão relatório avaliativo ao final de cada projeto, observando as fragilidades e potencialidades dos projetos, considerando a análise dos relatórios parciais e final ou por outras formas de acompanhamento, e encaminharão à PROEN.

Art. 32 Os relatórios elaborados pela equipe do projeto e encaminhado pelo docente coordenador deverá ser entregue na Diretoria de Ensino de cada Câmpus na data prevista em Edital, em 02 (duas) vias impressas e 01 (uma) cópia em mídia em formato PDF.

Art. 33 Todos os relatórios recebidos pela Diretoria de Ensino de cada Câmpus deverão ser encaminhados à PROEN, para acompanhamento das atividades e avaliações.

Art. 34 A execução do projeto estará finalizada quando o docente coordenador proponente tiver entregue o Relatório final e não tiver pendência financeira com o IFRR.

Parágrafo Único: O prazo para a entrega dos relatórios parciais e final será definido em Edital do INOVA.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 Os projetos aprovados no Edital do INOVA em cada ano letivo deverão ser encaminhados, posteriormente à Diretoria de Ensino e Setor Pedagógico do Câmpus de lotação do docente/técnico coordenador, para conhecimento e acompanhamento pedagógico.

Art. 36 O não cumprimento pela equipe do projeto com o estabelecido neste regulamento e no edital do INOVA acarretará providências administrativas que serão respondidas pelo docente/técnico coordenador, incluindo, caso seja comprovada alguma irregularidade, a devolução do auxílio financeiro.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Art. 37 A inscrição de projetos para concorrer ao auxílio financeiro do INOVA implica no reconhecimento e na aceitação de todas as condições previstas neste regulamento.

Art. 38 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino em articulação com a Diretoria de Ensino de cada Câmpus.

Art. 39 Este regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

Boa Vista-RR, 2 de dezembro de 2013.



ADEMAR DE ARAÚJO FILHO
Reitor do IFRR